



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

---

## EDITAL Nº 011/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inúbia Paulista, (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019 e Leis Municipais nº 290/01, nº 1.273/10, nº 1.366/13, nº 1.443/15 e nº 1.447/15, faz saber que, nos termos da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, dispõe as informações, define as regras da Campanha e Propaganda Eleitoral para o Biênio de 2020/2024:

### **REGRAS PARA A CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL:**

1. Fica fixado o período de 26/08/2019 a 04/10/2019 para a realização da Campanha Eleitoral a membros do Conselho Tutelar de Inúbia Paulista, para o quadriênio 2020/2024.
2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará ampla divulgação da eleição, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos.
3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente zelará para que a propaganda dos candidatos se realize de maneira igualitária entre os concorrentes.
4. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal aos concorrentes.
5. Toda propaganda será de responsabilidade do candidato, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.
6. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (ECA, art. 139, § 3º).
7. É vedada a propaganda **paga** através de rádio, jornais.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A

Inúbia Paulista – SP

---

8. É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome do candidato.
9. No dia da votação é proibido qualquer tipo de propaganda.
10. É permitida a distribuição de panfletos, santinhos e adesivos, mas não sua fixação em prédios e locais públicos.
11. É permitida a veiculação de propaganda dos candidatos na rádio e jornais, de forma gratuita e igualitária, de acordo com a disponibilidade de tempo e espaço dos meios de comunicação.
12. É de responsabilidade do candidato apresentar em tempo hábil o material a ser divulgado aos meios de comunicação, sob pena de perder o direito a divulgação.
13. É permitida a veiculação de propaganda dos candidatos nas redes sociais.
14. Todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto a Comissão Especial, na forma contábil (balancete) de receita e despesa, até 04 de novembro de 2015.
15. Compete à Comissão Especial receber denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
16. Os candidatos poderão credenciar junto a Comissão Especial até dois (2) delegados para acompanhar a votação e apuração, os quais devem se identificar exclusivamente por crachá.
17. A propaganda e a cédula conterão o nome e facultativamente o apelido do candidato.
18. Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eletivo serão imediatamente comunicados ao Ministério Público.
19. A Comissão Especial poderá emitir instruções complementares.
20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.
21. Para produzir os efeitos jurídicos, faz o CMDCA publicar o presente Edital.

Inúbia Paulista, 26 de Agosto de 2019.

**RICARDO MARCHINI**  
**PRESIDENTE DO C.M.D.C.A**